



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90101/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.004049/2023-29

OBJETO: Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item/lote, para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "UROLOGIA" (Materiais Médico-hospitalares/Penso - (Eletrodos, tesoura bipolar, cateter uretral duplo j, bainha flexor, capa para de microcâmera, conjunto de dilatadores renais, balão para acesso percutâneo, fio guia hidrofílico, kit para nefrostomia, cateter para cistometria, extrator de cálculo, pinça extratora de cálculos, agulha de chiba, conjunto de introdutores e outros) para o exercício 2025.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90101/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90101/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0050116751):

1. Referente ao lote 01 – FIBRA LASER, a especificação determina que a fibra seja REUTILIZÁVEL. Entendemos que propostas que ofertarem FIBRA DESCARTÁVEL serão desclassificadas, em conformidade com o Princípio da Vinculação ao Edital. Está correto nosso entendimento?
2. Ainda em relação ao lote 1, considerando a distância de 480 km entre Cacoal e Porto Velho (equivalente a 6 horas de viagem de carro), podemos inferir que a empresa vencedora deverá manter um laser dedicado fixo, com uma unidade em Porto Velho e outra em Cacoal? A proposta

deve contemplar esse compromisso?

3. É de amplo conhecimento do setor que as medidas de fibras diferem de fabricante para fabricante. Desta forma, entendemos que será aceito no item 1 fibras de 200 a 270 micras, no item 2 com fibras de 365 a 400 micras e no item 3 fibras de 565 a 600; com objetivo de aumentar a competitividade e sendo respeitadas as funcionalidades de cada um dos itens e não a mera medida que restringe a competitividade. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos justificativas técnicas.

4. Referente ao lote 2 – entendemos que serão aceitas somente fibras compatíveis com o laser Dornier Thulium, considerando a especificação deste comodato no grupo. Está correto nosso entendimento?

5. O Edital menciona MINIPERCUTÂNEA. A empresa vencedora precisará disponibilizar o MININEFROSCÓPIO em regime de comodato?

6. O grupo 3 não menciona comodato e é um misto de equipamentos e materiais descartáveis. Podemos entender que comodatos não serão necessários por parte da empresa vencedora?

7. O item 29 menciona um extrator descartável de 3fr e 115 cm. Entendemos que serão aceitos extratores de 90 cm, que é a medida mais comum no mercado. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos justificativas técnicas.

8. Nos itens 35 e 36, que mencionam extratores de cálculo de 1.7fr sem ponta, podemos entender que serão aceitas ofertas de 1.7fr a 1.9fr? Caso contrário, solicitamos justificativas técnicas.

9. O item 37 menciona bainhas de 11-12fr e 40-45 cm, considerando que também se utilizam bainhas em cirurgias femininas que requerem comprimento menor, podemos entender que serão aceitas ofertas de bainhas acima de 10.7fr e de 35 a 45 cm? Caso contrário, solicitamos justificativas técnicas.

10. Para o item 82, entendemos que o cistonefrocópio ofertado poderá ser digital, desde que entregue completo com processadora. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos justificativas técnicas.

11. O item 8.3.2 do Edital exige a apresentação, sob pena de desclassificação, da MARCA, MODELO e FABRICANTE do material ofertado. O item 9.4.27 exige que a amostra informe o número da ANVISA do produto. Entendemos que os licitantes deverão indicar em suas propostas a MARCA, MODELO, FABRICANTE e CÓDIGO DE ANVISA do material ofertado, sob pena de desclassificação. Está correto nosso entendimento?

12. O Edital exige que a futura contratada disponibilize EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO e apresenta a especificação mínima a ser atendida no item 5 do Estudo Técnico Preliminar. Entendemos que os licitantes deverão indicar a MARCA, MODELO, FABRICANTE e CÓDIGO DE ANVISA do EQUIPAMENTO OFERTADO EM REGIME DE COMODATO em suas propostas. Está correto nosso entendimento?

13. Considerando que o equipamento de comodato faz parte do objeto licitado e que o item 14.3.1.1 exige a comprovação da aptidão do licitante através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA compatível com o OBJETO da licitação. Entendemos que os licitantes deverão comprovar a aptidão de fornecimento de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS ofertados em regime de comodato através de Atestado de Capacidade Técnica. Está correto nosso entendimento?

14. O item 14.3.1.2 estabelece o quantitativo de 5% a ser comprovado através de Atestado de Capacidade Técnica. Desta forma, entendemos que os Atestados deverão informar o quantitativo fornecido possibilitando a avaliação da conformidade com as exigências do Edital. Está correto nosso entendimento?

1.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

01. Referente ao lote 01 – FIBRA LASER, a especificação determina que a fibra seja REUTILIZÁVEL. Entendemos que propostas que ofertarem FIBRA DESCARTÁVEL serão desclassificadas, em conformidade com o Princípio da Vinculação ao Edital. Está correto nosso entendimento?

Posicionamento CGPM/SESAU-RO: Sim, o entendimento da licitante está correto.

02. Ainda em relação ao lote 1, considerando a distância de 480 km entre Cacoal e Porto Velho (equivalente a 6 horas de viagem de carro), podemos inferir que a empresa vencedora deverá manter um laser dedicado fixo, com uma unidade em Porto Velho e outra em Cacoal? A proposta deve contemplar esse compromisso?

Posicionamento CGPM/SESAU-RO: Sim, para entendimento do licitante é necessário os equipamentos em comodato.

OBS.: A empresa vencedora do grupo deverá disponibilizar Laser para o funcionamento do serviço em três Unidade (HRC em Cacoal-RO , HBAP e JPII em Porto Velho-RO), garantindo o funcionamento do equipamento em ambas as unidades, conforme as quantidades apresentadas no presente quadro.

03. É de amplo conhecimento do setor que as medidas de fibras diferem de fabricante para fabricante. Desta forma, entendemos que será aceito no item 1 fibras de 200 a 270 micras, no item 2 com fibras de 365 a 400 micras e no item 3 fibras de 565 a 600; com objetivo de aumentar a competitividade e sendo respeitadas as funcionalidades de cada um dos itens e não a mera medida que restrinja a competitividade. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos justificativas técnicas.

Posicionamento CGPM/SESAU-RO: O entendimento está parcialmente *correto*. O licitante deve apresentar sua proposta com os itens/descrições que pretende participar. Desta forma, caberá à equipe técnica, em momento oportuno (na análise técnica dos produtos - fase pré-estabelecida na licitação), a avaliação se o material ofertado atende a necessidade desta administração, sendo, obviamente, preferível que as descrições estejam em completa consonância com o solicitado por esta secretaria nos termos do edital de licitação (aceitar variações frente às dimensões previstas são exceção em qualquer licitação).

04. Referente ao lote 2 – entendemos que serão aceitas somente fibras compatíveis com o laser Dornier Thulium, considerando a especificação deste comodato no grupo. Está correto nosso entendimento?

Posicionamento CGPM/SESAU-RO: Sim, o entendimento da licitante está correto.

05. O Edital menciona MINIPERCUTÂNEA. A empresa vencedora precisará disponibilizar o MININEFROSCÓPIO em regime de comodato?

Posicionamento CGPM/SESAU-RO: Esclarecermos que o MININEFROSCÓPIO *não* é solicitado em comodato. O licitante deve se atentar aos itens que estão sendo solicitados. O MININEFROSCÓPIO é instrumental e está prevista a AQUISIÇÃO/COMPRA no GRUPO 3 item 14.

06. O grupo 3 não menciona comodato e é um misto de equipamentos e materiais descartáveis. Podemos entender que comodatos não serão necessários por parte da empresa vencedora?

Posicionamento CGPM/SESAU-RO: Trata-se de aquisições de bens duráveis, tal como instrumentais que são insumos permanentes. E como está bem claro, não é solicitado COMODATO.

07. O item 29 menciona um extrator descartável de 3fr e 115 cm. Entendemos que serão aceitos extratores de 90 cm, que é a medida mais comum no mercado. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos justificativas técnicas.

Posicionamento CGPM/SESAU-RO: O entendimento está parcialmente *correto*. O licitante deve apresentar sua proposta com os itens/descrições que pretende participar. Desta forma, caberá à equipe técnica, em momento oportuno (na análise técnica dos produtos - fase pré-estabelecida na licitação), a avaliação se o material ofertado atende a necessidade desta administração, sendo, obviamente, preferível que as descrições estejam em completa consonância com o solicitado por esta secretaria nos termos do edital de licitação (aceitar variações frente às dimensões previstas são exceção em qualquer licitação).

08. Nos itens 35 e 36, que mencionam extratores de cálculo de 1.7fr sem ponta, podemos entender que serão aceitas ofertas de 1.7fr a 1.9fr? Caso contrário, solicitamos justificativas técnicas.

Posicionamento CGPM/SESAU-RO: O entendimento está parcialmente *correto*. O licitante deve apresentar sua proposta com os itens/descrições que pretende participar. Desta forma, caberá à equipe técnica, em momento oportuno (na análise técnica dos produtos - fase pré-estabelecida na licitação), a avaliação se o material ofertado atende a necessidade desta administração, sendo, obviamente, preferível que as descrições estejam em completa consonância com o solicitado por esta secretaria nos termos do edital de licitação (aceitar variações frente às dimensões previstas são exceção em qualquer licitação).

09. O item 37 menciona bainhas de 11-12fr e 40-45 cm, considerando que também se utilizam bainhas em cirurgias femininas que requerem comprimento menor, podemos entender que serão aceitas ofertas de bainhas acima de 10.7fr e de 35 a 45 cm? Caso contrário, solicitamos justificativas técnicas.

Posicionamento CGPM/SESAU-RO: O entendimento está parcialmente *correto*. O licitante deve apresentar sua proposta com os itens/descrições que pretende participar. Desta forma, caberá à equipe técnica, em momento oportuno (na análise técnica dos produtos - fase pré-estabelecida na licitação), a avaliação se o material ofertado atende a necessidade desta administração, sendo, obviamente, preferível que as descrições estejam em completa consonância com o solicitado por esta secretaria nos termos do edital de licitação (aceitar variações frente às dimensões previstas são exceção em qualquer licitação).

09. O item 37 menciona bainhas de 11-12fr e 40-45 cm, considerando que também se utilizam bainhas em cirurgias femininas que requerem comprimento menor, podemos entender que serão aceitas ofertas de bainhas acima de 10.7fr e de 35 a 45 cm? Caso contrário, solicitamos justificativas técnicas.

Posicionamento CGPM/SESAU-RO: O entendimento está parcialmente *correto*. O licitante deve apresentar sua proposta com os itens/descrições que pretende participar. Desta forma, caberá à equipe técnica, em momento oportuno (na análise técnica dos produtos - fase pré-estabelecida na licitação), a avaliação se o material ofertado atende a necessidade desta administração, sendo, obviamente, preferível que as descrições estejam em completa consonância com o solicitado por esta secretaria nos termos do edital de licitação (aceitar variações frente às dimensões previstas são exceção em qualquer licitação).

11. O item 8.3.2 do Edital exige a apresentação, sob pena de desclassificação, da MARCA, MODELO e FABRICANTE do material ofertado. O item 9.4.27 exige que a amostra informe o número da ANVISA do produto. Entendemos que os licitantes deverão indicar em suas propostas a MARCA, MODELO, FABRICANTE e CÓDIGO DE ANVISA do material ofertado, sob pena de desclassificação. Está correto nosso entendimento?

Posicionamento CGPM/SESAU-RO: Sim, o entendimento da licitante está correto.

12. O Edital exige que a futura contratada disponibilize EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO e apresenta a especificação mínima a ser atendida no item 5 do Estudo Técnico Preliminar. Entendemos que os licitantes deverão indicar a MARCA, MODELO, FABRICANTE e CÓDIGO DE ANVISA do EQUIPAMENTO OFERTADO EM REGIME DE COMODATO em suas propostas. Está correto nosso entendimento?

Posicionamento CGPM/SESAU-RO: Sim, o entendimento da licitante está correto.

13. Considerando que o equipamento de comodato faz parte do objeto licitado e que o item 14.3.1.1 exige a comprovação da aptidão do licitante através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA compatível com o OBJETO da licitação. Entendemos que os licitantes deverão comprovar a aptidão de fornecimento de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS ofertados em regime de comodato através de Atestado de Capacidade Técnica. Está correto nosso entendimento?

Posicionamento CGPM/SESAU-RO: Sim, o entendimento da licitante está correto.

14. O item 14.3.1.2 estabelece o quantitativo de 5% a ser comprovado através de Atestado de Capacidade Técnica. Desta forma, entendemos que os Atestados deverão informar o quantitativo fornecido possibilitando a avaliação da conformidade com as exigências do Edital. Está correto nosso entendimento?

Posicionamento CGPM/SESAU-RO: Sim, o entendimento da licitante está correto.

2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 2 (0050128229):

de saúde

Não informa a potência do laser – Pergunta: Poderá ser de 30w ou 35w?

Esse grupo é comodato?

Itens: 59 a 82 é para cotar por item ou esses itens fazem parte de um lote?

1.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

1. Grupo 1 - pede-se: Fibra laser reutilizável compatível com laser DORNIER, presente na unidade de saúde Não informa a potência do laser – Pergunta: Poderá ser de 30w ou 35w? Esse grupo é comodato?

Posicionamento CGPM/SESAU-RO: Informamos que a potência do laser presente na unidade é de 20w, Donnier H 20w, para entendimento do licitante é necessário os equipamentos em comodato.

OBS.: A empresa vencedora do grupo deverá disponibilizar Laser para o funcionamento do serviço em três Unidade (HRC em Cacoal-RO , HBAP e JPII em Porto Velho-RO), garantindo o funcionamento do equipamento em ambas as unidades, conforme as quantidades apresentadas no presente quadro.

2. Itens: 59 a 82 é para cotar por item ou esses itens fazem parte de um lote?

Posicionamento CGPM/SESAU-RO: Os itens não estão inseridos em GRUPO, devendo ser ofertados lances por item.

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90101/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **não** afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame permanece no dia **28 de junho de 2024**, às **10h:00min** (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Valdenir Gonçalves Júnior
Pregoeiro da/SUPEL/RO
Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior**, **Pregoeiro(a)**, em 27/06/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050192876** e o código CRC **01EB5ADA**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.004049/2023-29

SEI nº 0050192876